GABINETE DO VEREADOR MARIO JORGE PADILHA SANTOS

ANTEPROJETO DE LEI nº 23 /2023

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: Revoga o inciso V, altera o inciso VII do artigo 9º, o parágrafo único do artigo 10, o inciso XV do artigo 19 e inciso XV do §1º do artigo 21, todos da Lei nº 3823, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as normas de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel.

Art. 1º – Revoga o inciso V do artigo 9º da Lei nº 3823, de 28 de julho de 2021.

Art. 2º – Altera o inciso VII do artigo 9º da Lei nº 3823, de 28 de julho de 2021, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

Art. 9º (...)
VII - Possuir o símbolo do município e a lateral pintada ou adesivada na cor "azul", conforme design e especificações constantes no anexo único desta lei.
(...)

Art. 3º – Altera o inciso I do parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 3823, de 28 de julho de 2021, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

Art. 10 (...)
I – Possuir o símbolo do município e a lateral pintada ou adesivada na cor "azul", conforme design e especificações constantes no anexo único desta lei.

Art. 4º – Altera o inciso XV do artigo 19 da Lei nº 3823, de 28 de julho de 2021, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

Art. 19 (...)
XV – não fixar publicidade ou propaganda no veículo, excetuando-se apenas a fixada no vidro traseiro do veículo, de acordo com a norma de trânsito vigente, referente ao serviço prestado pelo próprio profissional taxista;

Art. 5º – Altera o inciso XV do § 1º do artigo 21 da Lei nº 3823, de 28 de julho de 2021, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

Art. 21(...)
§1º (...)
XV – não fixar publicidade ou propaganda no veículo, excetuando-se apenas a fixada no vidro traseiro do veículo, de acordo com a norma de trânsito vigente, referente ao serviço prestado pelo próprio profissional taxista;

GABINETE DO VEREADOR MARIO JORGE PADILHA SANTOS

Art. 6º - Os proprietários dos veículos de transporte individual de passageiro deverão adaptar os mesmos num prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterado os demais dispositivos da Lei nº 3823, de 28 de julho de 2021.

Poder Legislativo da Lapa, 19 de outubro de 2023

Mário Jorge Padilha Santos
Vereador

Ao jurídico para providências.
20/10/2023

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2529/2023
Data: 20/10/2023 - Horário: 13:16
Legislativo

GABINETE DO VEREADOR MARIO JORGE PADILHA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei se justifica no fato de que este Vereador foi procurado por diversos profissionais do ramo, os quais solicitaram a alteração proposta para excluir da legislação a obrigatoriedade da pintura na cor "amarelo Shell" no capô dianteiro e traseiro, razão pela qual se propõem a revogação do referido dispositivo na legislação municipal.

Ainda, temos que nos últimos anos estamos presenciando uma rápida evolução em diversos setores da sociedade e nas demandas dos consumidores e, embora sejam uma parte essencial do sistema de transporte público em nossa cidade, os táxis atuais possuem um design de identificação desatualizado e, portanto, carente de modernização.

A modernização do design dos táxis também pode trazer benefícios econômicos ao atrair mais passageiros e oferecer um serviço de qualidade para competir de forma mais eficaz com os aplicativos de transporte, aumentando sua demanda e, consequentemente, sua receita.

Por fim, pretende-se também permitir que o profissional taxista possa afixar no veículo, especificamente no vidro traseiro, publicidade e propagando pessoal do seu serviço de taxista.

Por estas razões, em especial para dar atendimento a pedido dos profissionais taxistas, proponho este anteprojeto e solícito apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

Poder Legislativo da Lapa, 19 de outubro de 2023

Mário Jorge Padilha Santos
Vereador

GABINETE DO VEREADOR MARIO JORGE PADILHA SANTOS

ANEXO 01

Descrição das faixas:

Faixa com largura de 10 cm, composta com duas linhas de quadrados azuis, com 5 cm (5cm X 5cm), intercalados, na cor azul bandeira, impresso em faixa adesiva na cor Branco.

A disposição da faixa terá início da porta finalizando com a lanterna traseira de cada veículo.

Brasão

O Brasão do Município deverá ser impresso na cor azul, em adesivo branco, tamanho quadrado 20cm X 20cm, e fixado na porta dos veículos, logo abaixo do retrovisor.

Cores

Azul Bandeira (código RGB 0, 39, 118).
Branco (código RGB 255,255,255)

Imagem ilustrativa



